

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.445 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 12/01/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000039/2021 e nº E-07/505.095/2009, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. para a atividade de extração de saibro em cava seca a céu aberto em sistema de bancadas, localizada na Rua Jaques Klein nº 85, Santa Rita, Município de Nova Iguaçu,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico nº 21/2020 da GELANI/DILAM,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. para a atividade de extração de saibro em cava seca a céu aberto em sistema de bancadas, localizada na Rua Jaques Klein nº 85, Santa Rita, Município de Nova Iguaçu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente